



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 64/2021
De 20 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal o Projeto de Lei visando a alteração na Lei Municipal 2.455/1998, a qual dispõe sobre os serviços funerários no Município de São Roque.

A iniciativa tem por objetivo alterar a legislação municipal para deixar isento de qualquer dúvida a possibilidade de o Município outorgar, por meio de concessão dos serviços públicos, a administração dos cemitérios públicos do município.

Conforme pode ser observado no artigo 7º da referida Lei Municipal, a concessionária dos serviços funerários poderá administrar, manter e conservar os cemitérios, caso a prefeitura venha a optar por esses tipos de concessões onerosas.

Todavia, apesar de o texto deixar margem à interpretação sobre a viabilidade de outorgar concessão também dos cemitérios públicos, é importante promover as alterações na legislação para que não paire dúvidas quanto a essa possibilidade, bem como dar maior publicidade e transparência dos atos da administração.

Ressalta-se que, nos termos da legislação em vigor, as concessões, quando for essa a opção adotada pela administração municipal, serão feitas mediante prévio processo licitatório com ampla concorrência, abrindo oportunidade para pessoas jurídicas com capacidade técnica, operacional e financeira para operar os serviços, atendendo ao interesse público.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Julio Antonio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 64/2021
De 20 de maio de 2021

Altera o artigo 1º da Lei Municipal 2.455, de 27 de julho de 1998, a qual dispõe sobre os serviços funerários do Município de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal 2.455, de 27 de julho de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º O serviço funerário do Município de São Roque e os cemitérios públicos serão administrados e executados diretamente pela prefeitura, ou indiretamente, por meio de concessão onerosa, após prévio procedimento licitatório.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO